



LEMBRETE:

RESOLUÇÃO Nº. 10.329/2012/TCM-PA

“Conforme disposto no Art. 1º, I, da Resolução nº.10.329/2012, as prestações de contas dos órgãos sujeito à jurisdição ao TCM devem ser constituídas com os seguintes documentos **Relacionados no Anexo I desta Resolução.**”

I – “Informação, na prestação de contas” ..., “da composição da estrutura da administração municipal, dos dados pessoais do Gestor e dos Ordenadores de Despesa, com indicação de seus endereços profissional e residencial, número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que ocorrer alteração, nos quais receberá respostas, solicitações, notificações citações e outros expedientes;”

II – “Informação da mudança de Gestor e Ordenador de Despesa, sempre que ocorrer, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados disposto no precedente;”

III – “Informação, na prestação de contas” ..., “dos dados pessoais e profissionais do contador responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis do município, com informação de seus endereços profissional e residencial, com indicação do número dos telefones e endereço eletrônico, que deverão ser atualizados sempre que houver alteração;”

Editais de Citação do 1146 ao 1155/2013
2ª Controladoria TCM-PA (2ª Publicação)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 600837

EDITAL Nº 1146/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Maria Alice Martins Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Alice Martins Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572012010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1147/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572012011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Maria Alice Martins Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Alice Martins Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572012011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1148/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572012012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Maria Alice Martins Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Alice Martins Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta de Pedras, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572012012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1149/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572042010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572042010-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1150/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572042011-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572042011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1151/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 572042012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Pedro Paulo Boulhosa Tavares**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Ponta de Pedras, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **572042012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1152/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 823982012-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Adolfo Maia da Costa Júnior**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, “b” do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adolfo Maia da Costa Júnior**,



responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Soure, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **823982012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1153/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 672792011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Jorge Alves Felipe**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Alves Felipe**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672792011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1154/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 672792012-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Jorge Alves Felipe**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jorge Alves Felipe**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari, exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672792012-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1155/2013/2ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 672712011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Ediene Pamplona Bentes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ediene Pamplona Bentes**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz do Arari, exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **672712011-00**, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 22 de outubro de 2013.

Conselheiro Cezar Colares - Relator/ 2ª Controladoria/TCM

EDITAIS DE CITAÇÃO DO 1025 AO 1065/2013
Exceto 1027, 1028, 1030, 1031, 1032, 1035, 1049, 1050, 1051 (1ª Publicação)
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 603233

EDITAL Nº 1025/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1420042011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Rosana Gonzaga Rodrigues Godinho**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rosana Gonzaga Rodrigues**

Godinho, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1420042011-00**, referente à prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1026/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1420032011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Marlene Raimunda Ferreira das Neves**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Marlene Raimunda Ferreira das Neves, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1420032011-00**, referente à prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1029/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1422042011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Sra. **Giselle de Oliveira Monteiro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Giselle de Oliveira Monteiro, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de São João da Ponta, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1422042011-00**, referente à prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1033/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1420012011-00 – Contas de Gestão)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1420012011-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/ 1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1034/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1420012011-00 – Contas de Governo)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Almeida Santa Brígida**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, no exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos



autos do Processo nº 1420012011-00, referente à prestação de **Contas de Governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1036/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0762752009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Fernanda Cristina Rosa Nascimento**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Fernanda Cristina Rosa Nascimento – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, no período de 01/01 a 18/03, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0762752009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1037/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0762752009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cláudia Maria dos Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cláudia Maria dos Santos – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, no período de 19/03 a 25/06, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0762752009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1038/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0762752009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Ires Borges Neves**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ires Borges Neves – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, no período de 26/06 a 31/12, exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0762752009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1039/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0760022009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sercino Evangelista Cristo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, alterado pelo Ato nº 15/2011/TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sercino Evangelista Cristo, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0760022009-00, referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves – Relator/6ª Controladoria

EDITAL Nº 1040/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1390272009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Chardison Silva Aguiar**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Chardison Silva Aguiar – Responsável pelo Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Piçarra, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1390272009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1041/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0762792009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Albetiza Botelho de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Albetiza Botelho de Souza – Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0762792009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1042/2013/6ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1390052009-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Janaina Maria de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Janaina Maria de Sousa – Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Piçarra, no exercício financeiro de 2009**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1390052009-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1043/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 014202010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Jefferson Felgueiras de Carvalho**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jefferson Felgueiras de Carvalho, Ordenador de Despesas do FUNDEB de Abaetetuba, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 014202010-00, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM



EDITAL Nº 1044/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 010022010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Fernandes de Oliveira Anselmo**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Fernandes de Oliveira Anselmo, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Abaetetuba, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **010022010-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1045/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1420022011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Jonas Vale da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jonas Vale da Silva, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de São João da Ponta, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1420022011-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1046/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173192010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque, Ordenador de Despesas do FUNDEB de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173192010-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1047/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170012010-00 – Contas de Gestão)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170012010-00**, referente à prestação de **Contas de Gestão** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/ 1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1048/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170012010-00 – Contas de Governo)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Antônio Nilton de**

Albuquerque.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, no exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170012010-00**, referente à prestação de **Contas de Governo** daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1052/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0893982010-00)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Marinilsa Silva Araújo**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Marinilsa Silva Araújo**, responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0893982010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1053/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0893992010-00)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**, responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0893992010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1054/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0890022010-00)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Luiz Carlos Souza Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Carlos Souza Silva**, responsável pela Prestação de Contas da **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0890022010-00**, referente à Prestação de Contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1055/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0893972010-00)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Viviane Buss Meireles**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº



084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Viviane Buss Meireles**, responsável pela Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0893972010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1056/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0894152010-00)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Josiene Gonçalves da Silva**, responsável pela Prestação de Contas do **FUNDEB de Bom Jesus do Tocantins, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0894152010-00**, referente à Prestação de Contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria

EDITAL Nº 1057/2013/5ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 0890012010-00 – Contas de Governo)



De Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012 e pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "a" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sidney Moreira de Souza**, responsável pelas **contas de governo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **0890012010-00**, referente à prestação de **contas de governo daquela Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/ 5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1058/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173062011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Manoel Maria da Silva Muniz**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Manoel Maria da Silva Muniz**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173062011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1059/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173202010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de

06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173202010-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1060/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173062010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010** para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173062010-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1061/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173192011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **FUNDEB de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173192011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1062/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1173202011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Antônio Nilton de Albuquerque**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antônio Nilton de Albuquerque**, responsável pelas contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1173202011-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1063/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170022010-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Benedito da Costa Araújo Neto**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de



06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito da Costa Araújo Neto**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170022010-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1064/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 1170022011-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Sr. **Benedito da Costa Araújo Neto**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Benedito da Costa Araújo Neto**, responsável pelas contas da **Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **1170022011-00**, referente à prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 1065/2013/1ª CONTROLADORIA/TCM
(Processo nº 784122008-00)



De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. **Marisvaldo Pereira Campos**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 95 do Regimento Interno desta Corte, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 15/2011, de 06/10/2011, c/c o art. 3º, I, "b" do referido regimento, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marisvaldo Pereira Campos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Araguaia, exercício financeiro de 2008**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº **784122008-00**, referente à prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 17 de outubro de 2013.

Conselheira Rosa Hage - Relatora/1ª Controladoria/TCM

PUBLICAÇÕES DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604139

RESOLUÇÃO Nº 10.752, DE 19/02/2013
Processo nº 1230012003-00



Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003

Responsáveis: Raimundo Nonato V. Da Costa e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de parecer prévio reprovando às contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a reprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato V. da Costa – (período de 01/01 a 17/10/2003) e Aldemir da Conceição Aires de Oliveira – (período de 18/10 a 31/12/2003), por estarem irregulares, os quais deverão recolher os seguintes valores:

Raimundo Nonato V. Da Costa – (01/01/2003 a 17/10/2003):

a) R\$ 19.716,80 (dezenove mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 1º semestre e do período de 01/07 a 17/10/2003;

b) R\$ 1.715.148,37 (hum milhão, setecentos e quinze mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), em razão da conta "Agente Ordenador", face as divergências de contabilização e pela não prestação de contas do período de 01/05 a 17/10/2003;

c) R\$ 1.615,07 (hum mil, seiscentos e quinze reais e sete centavos), pelo pagamento a maior de remuneração;

Aldemir da Conceição Aires de Oliveira – (18/10/03 a 31/12/03):

d) R\$ 2.139,96 (dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal, do 2º semestre (18/10 a 31/12/2003);

e) R\$ 3.777,17 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), pelo pagamento a maior de remuneração;

f) R\$ 1.711,12 (hum mil, setecentos e onze reais e doze centavos), em razão da conta "Agente Ordenador", decorrente de divergências de contabilização;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.997, DE 11/05/2013

Processo nº 200816777-00



Origem: Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 8.003/05/TCM, exercício de 2001

Interessado: Antônio Paulino da Silva – (Ordenador)

Relatora: Auditora Adriana Oliveira – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012-TCM)

EMENTA: Recurso de Revisão. Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, no sentido de excluir as irregularidades de conformidade com o voto da Relatora. Pela manutenção inalterada dos demais termos da decisão recorrida que recomendou à Câmara a não aprovação das contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora.

Decisão:

I – Conhecer do presente Recurso, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

a) Excluir as irregularidades referentes ao não envio dos atos de abertura de crédito e do descumprimento do Art. 72, da Lei nº 101/2000, e por conseguinte excluir as correspondentes multas aplicadas de R\$-250,00 e R\$-500,00;

b) Excluir do rol das irregularidades ensejadoras da emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas o não recolhimento ao Instituto de Previdência dos valores retidos do funcionalismo, sem prejuízo da multa aplicada;

II – Manter inalterados os demais termos da decisão recorrida que recomendou à Câmara Municipal a não aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município.

RESOLUÇÃO Nº 11.032, DE 13/06/2013
Processo nº 340012005-00 – (200700867-00)



Origem: Prefeitura Municipal de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: José Alves Feitosa Oliveira

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Inhangapi. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimentos. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Inhangapi, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Alves Feitosa Oliveira, nos termos do Art. 52, II, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo referido Ordenador recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias de:

1) R\$-203.157,44 (duzentos e três mil, cento e cinquenta e sete reais e



quarenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador", em função das diferenças apresentadas na receita, nos valores de Restos a Pagar, no Saldo Anterior, e no Saldo Final;

2) R\$-44.649,60 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente, relativos ao pagamento a maior da remuneração dos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito;

3) R\$-6.615,60 (seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), a título de multa, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas, recolha ao FUMREAP, de conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, multas, nos seguintes valores:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa da LDO, descumprindo o Art. 30, I, "b", da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, que somente foi enviada em 26/01/2007, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-B, II, do RI/TCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa junto ao Balanço Geral do exercício, das Relações de Restos a Pagar, e de Bens Adquiridos e Obras Construídas no exercício, descumprindo o Art. 91, II, "b", do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

5) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

6) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, do RI/TCM, em função do repasse ao Fundo Municipal de Saúde de recursos próprios, em percentual inferior ao determinado pela Emenda Constitucional nº 29/2000, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

7) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do RI/TCM, pela realização de despesas sem o competente processo licitatório, com fretes (Credor: Benedito Nazareno L. de Jesus - R\$-99.198,00, e Credor: Transportes Nobre/Francisco N. Nobre - R\$-174.938,40), e aquisição de mercadorias não especificadas (Credor: Cesta Básica Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda. - R\$-81.284,28), contrariando o Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para a adoção das providências que julgar cabíveis, na forma do § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

RESOLUÇÃO Nº 10.033, DE 13/06/2013

Processo nº 201102193-00



Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB

Assunto: Contrato

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Contrato. Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, inclusive com o voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, às fls. 253, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 146 a 149 dos autos.

Decisão:

I – Negar cadastro ao Contrato nº 172/2010-SESMA/PMB, datado de 02 de dezembro de 2010, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB e a Empresa VHP DOS SANTOS E CIA LTDA., "que decorre de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2010, MENOR PREÇO POR LOTE, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras legislações complementares", que tem como objeto "a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OFTALMOLOGIA, para atender as necessidades do HPSM – HOSPITAL DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL MÁRIO PINOTTI DA SESMA", tendo em vista que o mesmo encontra-se formalmente incorreto, por não apresentar a comprovação do ato de designação da comissão de licitação

para se cumprir o previsto nos Arts. 38, III, 51, caput, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assim como por não ter apresentado a comprovação da publicidade do Aviso do Edital resumido no Diário Oficial do Estado – DOE, em contradição ao que estabelece o Art. 21, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II – Determinar a juntada dos autos à prestação de contas pertinente, ou seja, a do exercício financeiro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA/PMB, para análise conjunta e, desta forma, o acompanhamento de sua execução orçamentária e financeira, tudo em consonância com o que estabelece a Resolução nº 5.717/98/TCM, de 08 de outubro de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 10.067, DE 18/06/2013

Processo nº 201014609-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aquisições Via Notas de Empenho

Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Aquisições Via Notas de Empenho. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à P/C respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Cadastrar as Aquisições Via Notas de Empenho nºs 01614-A, 01615-A, 01616-A, 01617-A, 01618-A, 01619-A, 01620-A e 01621-A, datadas de 27/07/10, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, provenientes do Pregão Presencial nº 076/2010-CPL/PMB, menor preço por item, com as especificações constantes às fls. 112/113 dos autos, posto que atendido o previsto na legislação que rege a matéria;

II – Determinar a juntada dos autos a do Processo de Prestação de Contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.071, DE 20/06/2013

Processo nº 200907587-00



Origem: Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB

Assunto: Contrato

Responsável: Raimundo Pinheiro dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Contrato. Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 009/2009 – FUMBEL, de 27 de abril de 2009, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB e a Empresa AMAZON CARD'S SS LTDA., tendo por objeto o fornecimento de vale alimentação em bilhetes impressos, no valor global de R\$-238.950,00 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), para um total de 177 (cento e setenta e sete) funcionários, com a ressalva da remessa dos autos para ser anexado à prestação de contas, onde deverão ser analisadas a execução financeira e orçamentária do mesmo.

RESOLUÇÃO Nº 11.079, DE 25/06/2013

Processo nº 201100044-00



Origem: Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB

Assunto: Contrato

Responsável: Hélio Rui Oliveira Dória – (Coordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato. Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS/PMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 009/2010, de 15 de dezembro de 2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através de sua Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, e a Empresa J. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – LTDA., tendo por objeto



a aquisição de equipamentos de informática (itens: 134-Disco 50 GB; 142-CDR c/ capa; 147-Teclado PS2; 158-memória 2 GB), decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 043/2010 – CDP/PMB/GAB.P., Menor Preço Por Item, no valor total de R\$-1.308,45 (hum mil, trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos), pelas razões apontadas no voto do Relator, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.085, DE 27/06/2013
Processo nº 890012006-00



Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, devendo a mesma ser responsabilizada a recolher as seguintes multas:

1) Aos cofres municipais:

- R\$-3.024,00 (três mil e vinte e quatro reais), correspondente a 10% dos vencimentos anuais da ordenadora, na forma do Art. 5º, § 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, face o atraso de 111 (cento e onze) dias na remessa do RGF do 1º quadrimestre;

2) Ao FUMREAP:

- R\$-3.001,00 (três mil e um reais), face a remessa do PPA, Orçamento, 1º, 3º quadrimestres e o Balanço Geral, fora dos prazos legais, com fulcro no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), face a não comprovação da realização de licitações, na forma do Art. 120-A, II, do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.086, DE 27/06/2013
Processo nº 890012007-00



Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Luciene Geralda Rezende Veras

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, pelas razões expostas nos autos, devendo, ainda, além das sanções previstas no voto do Relator, responsabilizar a citada Ordenadora de Despesas a recolher aos cofres municipais, o montante de R\$-10.574.184,64 (dez milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigidos, que representa a conta Agente Ordenador, bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão do Art. 57, I, "a", da Lei Complementar nº 84/2012, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.096, DE 06/08/2013
Processo nº 0220012003-00



Origem: Prefeitura Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Jorge Netto da Costa – (Falecido)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Capanema. Exercício de 2003. Contas ilíquidas. Pelo arquivamento das mesmas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Considerar as contas da Prefeitura Municipal de Capanema, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Jorge Netto da Costa, ilíquidas, ante os fatos descritos nos autos, devendo as mesmas serem arquivadas, nos moldes dos Arts. 29 e 30, da Lei Complementar nº 84/2012.

RESOLUÇÃO Nº 11.110, DE 08/08/2013
Processo nº 160012006-00



Origem: Prefeitura Municipal de Bonito

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Jamil Assad Neto

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Bonito. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Jamil Assad Neto, devendo o citado Ordenador recolher as seguintes multas:

1) Aos cofres municipais:

- R\$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pela remessa fora do prazo do RGF do 2º semestre, com base na Lei Federal nº 10.028/2000, que representa 10% do rendimento anual do gestor;

2) Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009):

- R\$-4.000,00 (quatro mil reais), com base no Artigo 120-B, III e IV, do RI/TCM, face a remessa extemporânea da LDO, PPA, Orçamento, 1º, 2º e 3º quadrimestres e do Balanço Geral, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Artigo 120-A, II, do RI/TCM, face a remessa incompleta dos processos licitatórios e violação do Artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.111, DE 08/08/2013
Processo nº 520012004-00



Origem: Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Dulcídio Ferreira Pinheiro

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Oeiras do Pará, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Dulcídio Ferreira Pinheiro, devendo o mesmo ser responsabilizado a recolher as seguintes multas:

1) Aos cofres municipais:

- R\$-6.300,00 (seis mil e trezentos reais), referente a 15% dos vencimentos anuais, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.028/2000, face a remessa extemporânea dos RGF's;

2) Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009):

- R\$-3.000,00 (três mil reais), com base no Artigo 120-B, III e IV, do RI/TCM, face a remessa extemporânea dos documentações quadrimestrais e dos RREO's, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Artigo 120-A, II, do RI/TCM, face o descumprimento do Artigo 212, da CF/88, Art. 7º, da Lei do FUNDEF e Artigo 29-A, I, da CF/88, bem como pelo desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEF, vencida neste item a Conselheira



Mara Lúcia;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.113, DE 08/08/2013
Processo nº 970012005-00



Origem: Prefeitura Municipal de Pacajá
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da Resolução nº 9.696/10/TCM, exercício de 2005
Interessado: Edmir José da Silva – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Pacajá. Exercício de 2005. Pelo conhecimento e provimento total do recurso, pela emissão de parecer prévio aprovando as contas da Prefeitura.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso, recomendando à Câmara Municipal de Pacajá, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Edmir José da Silva.

RESOLUÇÃO Nº 11.126, DE 13/08/2013
Processo nº 201307497-00



Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco
Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores
Interessado: Adimilson Luis Mezzomo – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores. Prefeitura Municipal de Breu Branco. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento, c/ ressalva, do ato e envio à 4ª Controladoria.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar, com ressalva, a Resolução nº 705/2013, de 10 de abril de 2013, que fixa o valor das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores do Município de Breu Branco, para a Legislação que se inicia, todavia, modulando a decisão, ou seja, tornando as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.127, DE 13/08/2013
Processo nº 201301340-00



Origem: Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto: Ato de fixação de Diárias do Prefeito e Vice-Prefeito
Interessado: Eslon Aguiar Martins – (Prefeito)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Ato de Fixação de Diárias de Prefeito e Vice-Prefeito. Prefeitura Municipal de Capanema. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato e envio à 5ª Controladoria.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar cadastro à Lei nº 6.324/2013, de 10 de janeiro de 2013, que fixa os valores das diárias do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Capanema, para a Legislação de 2013/2016, inclusive, conforme decidido no processo citado às fls. 12, modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.129, DE 13/08/2013
Processo nº 201303697-00



Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Diárias de Servidores
Interessado: Wilson Acácio Nunes – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Servidores. Câmara Municipal de Curionópolis. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2013, de 05 de janeiro de 2013, que fixa o valor das diárias dos Servidores da Câmara Municipal de

Curionópolis, uma vez que o Ato encontra-se formalmente correto, tendo sido respeitadas as formalidades legais, bem como o princípio da razoabilidade na fixação das diárias.

RESOLUÇÃO Nº 11.141, DE 20/08/2013
Processo nº 200405126-00



Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio
Assunto: Recurso de Reconsideração
Responsável: José Benedito da Mota Eschrique
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Recurso de Reconsideração interposto contra Resolução nº 7.449/2004. Exercício Financeiro de 2001. Conhecimento Parcial.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:

I – Conhecer do Recurso de Reconsideração e no mérito dar parcial provimento para APROVAR COM RESSALVA as contas da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de José Benedito da Mota Eschrique, devendo o ordenador recolher, no prazo de 15 (quinze) dias ao Erário Municipal o seguinte valor:

I.I. R\$ 3.662,54 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) em face da multa aplicada pela permanência da falha referente a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 8.949.526,02 (oito milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e seis reais e dois centavos) ao qual se incluiu ainda o valor de R\$ 48.818,51 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) referente ao saldo para o exercício seguinte, ficando condicionado a expedição do Alvará ao recolhimento da multa referida no item I.I.

RESOLUÇÃO Nº 11.149, DE 27/08/2013
Processo nº 890012008-00



Origem: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo de 2008
Responsável: Luciene Geraldo Rezende Veras
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins. Exercício de 2008. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:
I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Luciene Geraldo Rezende Veras, pelas razões apontadas no voto do Relator;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.150, DE 27/08/2013
Processo nº 1250012006-00 (200705341-00)



Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Raimundo Matos da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Terra Alta. Exercício de 2006. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:
I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Terra Alta, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, nos termos do Art. 32, III, "c", e Art. 35, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo referido



Ordenador recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$-215.457,81 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), atualizada monetariamente, referente ao valor lançado à conta Agente Ordenador, em função de diferenças apresentadas no Balanço Financeiro do exercício, e na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei Federal nº 10.028/2000, deverá o Ordenador recolher a multa, no valor de R\$-3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) dos seus vencimentos anuais, em função da remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-B, II, do R/ITCM, pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral;

2) R\$-1.001,00 (hum mil e um reais), nos termos do Art. 120-B, II, R/ITCM, pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, da Lei Complementar nº 84/2012, pelo descumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/97, visto ter gasto na valorização e capacitação do magistério, R\$-462.521,08, equivalente a 58,17% dos recursos do FUNDEF;

4) R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 120-A, II, do R/ITCM, pelo descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, posto que aplicou nas ações e serviços públicos de saúde R\$-329.717,61, correspondente a 9,10% dos impostos arrecadados e transferidos (aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde), mesmo valor e percentual transferido ao Fundo, descumprindo o § 3º, do Art. 77, do ADCT;

5) R\$-1.000,00 (hum mil reais), na forma do Art. 120-A, II, do R/ITCM, pela não consolidação das contas do Executivo com o Legislativo, descumprindo o Art. 56, da LRF;

6) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, III, do R/ITCM, pela realização de despesas com aquisição de materiais de construção, e de combustível, no montante de R\$-333.156,76, sem o regular processo licitatório, contrariando o Art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

7) R\$-2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do Art. 120-A, II, Parágrafo Único, II, do R/ITCM, pela realização de despesas, no total de R\$-96.755,58, com a contratação de serviços técnicos profissionais, para atender atividades permanentes e contínuas da Administração, contrariando o Art. 37, II, da Constituição Federal;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, na forma do Art. 78, da Lei Complementar nº 84/2012.

RESOLUÇÃO Nº 11.151, DE 27/08/2013

Processo nº 201107468-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato

Responsável: Oséas Batista da Silva Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 009/2011, de 05 de maio de 2011, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa J. S. COMÉRCIO LTDA. EPP, decorrente do processo licitatório na modalidade Convite, tendo por objeto a aquisição de material de Raio-X, no valor de R\$-52.361,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e um reais), com vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.152, DE 27/08/2013

Processo nº 201119536-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos

Responsável: Oséas Batista da Silva Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 048, 049 e 050/2011, de 23 de novembro de 2011, firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e as Empresas M. F. DA S. FRANCO (itens: 05, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47, 48, 50, 51, 52, 55, 58, 63, 64, 66, 71, 73, 78, 79, 81, 84, 86 e 87), STAR ODONTOMÉDICA LTDA.-ME (itens: 13, 14, 16, 23, 24, 35, 37, 41, 42, 43, 45, 53, 54, 56, 57, 60, 62, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76 e 83) e TRAT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. -ME (itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 25, 34, 36, 38, 39, 40, 44, 49, 59, 61, 65, 75, 77, 80, 82, 88 e 89), tendo por objeto a aquisição de material odontológico, decorrente do Pregão Presencial nº 110/2011-CPL/PMB/IPAMB, nos valores de R\$-18.452,70 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), R\$-13.524,60 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) e R\$-10.510,33 (dez mil, quinhentos e dez reais e trinta e três centavos), respectivamente, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.158, DE 27/08/2013

Processo nº 201301341-00



Origem: Câmara Municipal de Santana do Araguaia

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Carlos Vicente do Nascimento – (Presidente)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Santana do Araguaia. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 003/2012, de 31 de agosto de 2012, que fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santana do Araguaia, para a Legislatura de 2013/2016, uma vez que o ato encontra-se regularmente constituído.

RESOLUÇÃO Nº 11.161, DE 29/08/2013

Processo nº 201104191-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato

Responsável: Oséas Batista da Silva Junior

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e anexação à p/c respectiva.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 006/2011, de 17 de fevereiro de 2011, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e a Empresa M. B. COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA., decorrente do Pregão Presencial nº 152/2010-CPL/PMB/IPAMB, tendo por objeto a aquisição de material de consumo laboratorial, no valor de R\$-8.335,34 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), com vigência até 31/12/11, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.162, DE 29/08/2013

Processo nº 201214865-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos

Responsável: Luiz Octávio da Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento dos atos e anexação à p/c respectiva.



RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar os Contratos nºs 118, 119, 120 e 121/2012, firmados entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, e as Empresas LIMP EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA., BELPARÁ COMERCIAL LTDA.-EPP, MAURO SILVA RAMOS – ME(NORTEL) e BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA., respectivamente, decorrente do Pregão Presencial nº 050/2012-CPL/PMB/IPAMB, tendo por objeto a aquisição de material de limpeza, com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, determinando a juntada ao processo de prestação de contas respectiva.

RESOLUÇÃO Nº 11.163, DE 29/08/2013
Processo nº 201303982-00



Origem: Câmara Municipal de Afuá
Assunto: Resolução nº 001/2013
Interessada: Narrinha W. Salomão Coelho – Presidente
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Resolução nº 001/2013. Reajuste dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Afuá. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2013, de 18 de fevereiro de 2013, da Câmara Municipal de Afuá, que dispõe sobre o reajuste de 10% (dez por cento) dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal, contados a partir de 1º de fevereiro de 2013, com base Art. 37, X, da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.164, DE 29/08/2013
Processo nº 201306604-00



Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Lei nº 247-B/2008
Interessada: Olinda da Luz Lucena – Presidente
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Lei nº 247-B/2008. Fixação dos subsídios dos Vereadores. Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 247-B/2008, de 19 de setembro de 2008, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) e R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), respectivamente, para a legislatura 2009/2012, com base no Art. 29, VI, e Art. 37, XI, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.165, DE 29/08/2013
Processo nº 201306954-00



Origem: Câmara Municipal de Muaná
Assunto: Lei nº 189/2013
Interessado: Eder Azevedo Magalhães – Presidente
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Lei nº 189/2013. Reajuste dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal. Câmara Municipal de Muaná. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.
Decisão: Cadastrar a Lei nº 189/2013, de 09 de maio de 2013, da Câmara Municipal de Muaná, que dispõe sobre o reajuste de 10% (dez por cento) dos subsídios dos servidores do Legislativo Municipal, contados a partir de 1º de maio de 2013, com base Art. 37, X, da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 11.166, DE 29/08/2013
Processo nº 201303843-00



Origem: Câmara Municipal de Gurupá
Assunto: Diárias de Vereadores e Servidores
Interessado: Benedito Monteiro de Oliveira – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de

Gurupá. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato e envio dos autos à 4º Controladoria.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Resolução nº 001/2013, de 22 de fevereiro de 2013, que fixa o valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Gurupá, para a Legislatura de 2013/2016. Após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 11.168, DE 03/09/2013
Processo nº 260012010-00



Origem: Prefeitura Municipal de Colares
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Governo de 2010
Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:
I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Colares, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves, pelas razões apontadas no voto do Relator;
II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.194, DE 17/09/2013
Processo nº 201216582-00



Classe: Subsídio de Vereador
Procedência: Câmara Municipal de Belterra
Interessada: Maria Creunilda Ribeiro
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA, QUE FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013-2016. APLICAÇÃO DE MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO.
O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,
CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 13/15, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão,
Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução nº 002/2012, que fixou o valor do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2013-2016, a partir de 01.01.13, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

RESOLUÇÃO Nº 11.195, DE 17/09/2013
Processo nº 201016419-00



Classe: Contrato nº 39/2010 – Pregão Presencial nº 092/2010 – CBP/PMB/GAB.P
Procedência: Gabinete do Prefeito
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: GABINETE DO PREFEITO. EXERCÍCIO 2010. CADASTRAMENTO DO CONTRATO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro do Contrato nº 39/2010, oriundo do Pregão Presencial nº. 092/2010 – CPL/PMB/GAB.P., celebrado com a empresa ITAÚ UNIBANCO S/A (fls. 134/139), para a execução dos serviços de “pagamentos de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares dos servidores da Administração Pública Municipal direta, autárquica, fundacional e de empresas de economia mista do Município de Belém”, com valor global fixado em R\$-50.000.001,00 (cinquenta milhões e um real), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: Pelo cadastramento do Contrato nº 39/2010, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 267-268, que passam a integrar esta decisão.



RESOLUÇÃO Nº 11.198, DE 24/09/2013
Processo nº 280012012-00



Origem: Prefeitura Municipal de Curralinho
Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2012
Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Curralinho. Prestação de Contas de Governo. Exercício 2012. Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:
I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Curralinho, a NÃO APROVAÇÃO das Contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, face a omissão no dever de prestar contas e a impossibilidade da verificação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
-R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo não envio da lei que trata da LDO e da LOA e prestação de contas anuais (contas de Governo) e Balanço Geral, com base no Art.120-B, §1º, do RI/TCM/PA;

III– Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade.

IV– Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.201, DE 24/09/2013
Processo nº 300012004-00



Origem: Prefeitura Municipal de Faro
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: João Alfredo Ribeiro de Carvalho
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Faro. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:
I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Faro, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. João Alfredo Ribeiro de Carvalho, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$-1.051.513,58 (hum milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada monetariamente, face a divergência na execução financeira do exercício, bem como na forma do Art. 5º, da Lei Federal nº 10.028/2000, multa no valor de R\$-4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), equivalente a 10% dos seus vencimentos anuais, face a remessa extemporânea dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao FUMREAP, de acordo com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa extemporânea das documentações quadrimestrais, Balanço Geral e RREO's;

2) R\$-10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Art. 120-A, II, do RI/TCM, face o descumprimento do Art. 212, da CF/88, Art. 60, do ADCT, Art. 7º, da Lei do FUNDEF, Arts. 25, I e 26, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como processos licitatórios e descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.225, DE 08/10/2013
Processo nº 850012009-00



Origem: Prefeitura Municipal de Vigia
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável: Noé Xavier Rodrigues Palheta
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Vigia. Exercício de 2009. Prestação de contas de

Governo. Descumprimento do Art. 60, dos ADCT, aplicando no exercício 46,30% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Parecer Prévio contrário à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vigia, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Noé Xavier Rodrigues Palheta.

***RESOLUÇÃO Nº 11.260, DE 08/10/2013**
Processo nº 201300603-00



Classe: Cadastramento de Diárias de Prefeito e outros

Procedência: Câmara Municipal de Pacajá

Interessado: Antonio Mares Pereira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: INDEFERE O CADASTRAMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 099/2012 QUE ATUALIZOU O VALOR DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DE MULTA PELO ENCAMINHAMENTO INTEMPESTIVO. DAR CIÊNCIA AO ORDENADOR RESPONSÁVEL A SE ABSTER DE EFETUAR PAGAMENTOS, NOS TERMOS DO ATO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 16/19, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão,

Decisão: Indeferir o cadastramento do Decreto Legislativo nº 099/2012, da Câmara Municipal de Pacajá, que atualiza o valor das diárias de viagem do Prefeito, vice Prefeito e Secretários Municipais, conforme especificações constantes no Ato em questão. Dar ciência imediata à Câmara Municipal de Pacajá para que o Ordenador responsável a se abstenha de efetuar pagamentos, nos termos daquele Ato, a contar da publicação da decisão desta Corte de Contas, tendo em vista a necessária modulação dos seus efeitos, conforme reiterado entendimento Plenário.

***República por ter saído com incorreção no dia 17 de outubro de 2013.**

ACÓRDÃO Nº 23.651, DE 23/04/2013
Processo nº 110022007-00



Origem: Câmara Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Interessado: Agostinho Martins de Matos – Presidente

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Bagre. Exercício financeiro de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimentos. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Negar aprovação à prestação de contas da Câmara Municipal de Bagre, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Agostinho Martins de Matos, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto do Relator, devendo ser recolhido, aos Cofres Públicos do Município, no prazo de 15 (quinze dias), os seguintes valores:

a) R\$ 316.827,38 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos), devidamente corrigido, referente à conta “Agente Ordenador”, tendo em vista a não comprovação dos recursos recebidos no 2º e 3º quadrimestres do exercício, com base no Art. 52, I, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), devidamente corrigido, pelo pagamento de diárias em desacordo com a Resolução nº 04/96;

c) R\$ 4.493,59 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos), a título de multa, pela não remessa do Relatório de Gestão Fiscal do exercício, correspondendo a 30% (trinta por cento) de sua remuneração anual fixada na Lei nº 026/2004;

d) R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de multa, pela não remessa da prestação de contas do 2º 3º quadrimestres, em afronta a Resolução nº 7.740/2005/TCM-PA.



ACÓRDÃO Nº 23.846, DE 11/06/2013
Processo nº 1240022004-00



Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Alacid Gomes da Silva

Relatora: Auditora Convocada Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Conta. Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia. Exercício de 2004. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão da Relatora.

Decisão:

I – Julgar irregulares as contas apresentadas pelo Sr. Alacid Gomes da Silva, Presidente à época da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2004, em função da omissão no dever de prestar contas referentes ao 3º quadrimestre, nos termos do Art. 32, III, Alíneas "a, b e c", da LOTCM;

II – Imputar débito ao Ordenador para ressarcir aos cofres municipais, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-57.789,12 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e doze centavos), relativo ao lançamento da conta agente ordenador;

III – Aplicar ao responsável as seguintes multas:

a) R\$-20.000,00 (vinte mil reais), face ao débito imputado pela ausência de prestação de contas (Arts. 35, 56, I e I, Alínea "a", da LC nº 84/2012), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

b) R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pela não remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre (Arts. 56, I e 58, da LC nº 84/2012, c/c Art. 120-B, § 2º, do RITCM), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

c) R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres (Arts. 56, I e 57, III, Alínea "a", da LC nº 84/2012, c/c Art. 120-B, IV, do RITCM), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

d) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não recolhimento nos prazos legais da contribuição previdenciária patronal (Arts. 56, I, e 58, da LC nº 84/2012), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

e) R\$-1.144,80 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), pela não remessa e remessa intempestiva do RGF referente ao 3º, 1º e 2º quadrimestres/2004, respectivamente (Art. 5º, I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

IV – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.952, DE 27/06/2013
Processo nº 201214699-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato Temporário

Interessado: Luiz Octávio Mariz da Cunha – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contrato Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Ofensa ao Art. 37, IX da CF/88. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro ao Contrato Temporário nº 031/2012, de 01 de agosto de 2012, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e o Sr. Alberto Mello e Silva Jordano, para exercer as funções inerentes ao cargo de Farmaceutico-Bioquímico, com a remuneração mensal de R\$-1.095,45 (hum mil, noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), no período de 01/08 à 31/12/12, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 23.953, DE 27/06/2013
Processo nº 201112403-00



Origem: Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: Maria José Gomes Araújo – (Secretária)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Contratos Temporários. Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos e juntada à p/c respectiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Rosa Hage, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 001 à 118/2011-SEMUSA, firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra com Antônio Cornélio de Souza e Outros, para o exercício das funções de Enfermeiro (06), Técnico em Enfermagem (16), Agente Administrativo (09), Auxiliar de Serviços Gerais (21), Auxiliar de Enfermagem (14), Médico (04), Agente de Endemias (12), Fisioterapeuta (01), Auxiliar de Higiene Bucal (03), Odontólogo (05), Coordenadora de Leishmaniose (01), Assessor Especial (01), Vigia (06), Nutricionista (01), Assistente Social (01), Fonoaudióloga (01), Motorista (04), Agente de Vigilância Sanitária (02), Servente (02), Auxiliar Administrativo (03), Técnico de Laboratório (02), Cozinha (01), Bioquímica (01), Coordenador de Vigilância Sanitária (01) e Psicólogo (01), para vigorar no período de 03/01 a 30/06/2011, pelas razões apontadas no voto do Relator, recomendando que seja anexado à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício financeiro de 2011.

ACÓRDÃO Nº 23.975, DE 20/08/2013
Processo nº 1380012009-00



Origem: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2009

Responsável: Edison Raimundo Alvarenga

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna. Prestação de Contas de Gestão. Exercício 2009. Edison Raimundo Alvarenga. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA, as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Edison Raimundo Alvarenga, impondo-se a ressalva face o envio a destempo dos processos licitatórios.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao FUMREAP (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), pela ressalva referida no item I.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesas Edison Raimundo Alvarenga no valor de R\$ 18.822.419,79 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 224.757,45 (duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) de saldo para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.007, DE 13/08/2013
Processo nº 762752006-00



Origem: Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsável: Esdras Cordeiro da Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu. Exercício financeiro de 2006. Pela reprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão:

I – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Esdras Cordeiro da Silva, por estarem irregulares, devendo o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município, com fulcro no Art. 57, I, "b", da Lei Complementar nº 084/2012-LOTOM, os seguintes valores:

a) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela infringência ao regime de competência da despesa pública, no que se refere às obrigações patronais, previsto no Art. 50, II, da LRF c/c Art. 35, II, da Lei nº 4.320/64, e pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores, porém constatado o parcelamento da dívida junto ao INSS;



b) R\$ 10.664,58 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), pela irregularidade nos processos licitatórios, em afronta a Lei Federal nº 8.666/93;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela divergência na execução financeira, em face da contabilização incorreta de "Contas a Receber".

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.019, DE 20/08/2013

Processo nº 120022009-00



Origem: Câmara Municipal de Baião

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Responsável: Ronilson dos Santos Lopes

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Baião. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA, as contas da Câmara Municipal de Baião, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Ronilson dos Santos Lopes, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres.

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração anual do ordenador, pela ressalva referida no item I.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesas Ronilson dos Santos Lopes no valor de R\$ 929.521,46 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), sendo constatado R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.020, DE 20/08/2013

Processo nº 1380022009-00



Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Zacarias Rodrigues da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS, as contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Zacarias Rodrigues da Silva, ressalvando ao Órgão Municipal que realize processo licitatório para a aquisição de combustível, cujo o consumo deve ser planejado por tratar-se de despesa mensal e permanente.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela ressalva referida no item I.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesas Zacarias Rodrigues da Silva no valor de R\$ 804.735,73 (oitocentos e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), onde se incluem R\$ 33.945,98 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

IV – DAR ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.022, DE 20/08/2013

Processo nº 1083312007-00



Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Lindacy Farias Souto

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social

de Água Azul do Norte. Exercício de 2007. Realização de despesas acima do valor fixado no orçamento. Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Lindacy Farias Souto, face a realização de despesas acima do valor fixado no orçamento no montante de R\$ 353.937,20 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

II.I – Ao FUMREAP:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela realização de despesas acima do valor fixado no orçamento, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

IV – De-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.023, DE 20/08/2013

Processo nº 914012007-00



Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis. Exercício de 2007. Não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador"; Não envio do parecer do conselho municipal. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha, face a não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 19.011,01 (dezenove mil, onze reais e um centavo).

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 19.011,01 (dezenove mil, onze reais e um centavo), relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

II.II – Multar a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 57, da LC nº 025/94;

- R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do parecer do conselho municipal de assistência social, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA.

III – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

III – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.024, DE 20/08/2013

Processo nº 912152007-00



Origem: Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis – FSAEM

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2007

Responsável: Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis – FSAEM. Exercício de 2007. Não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador". Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



Decisão:

I – NÃO APROVAR, as contas da Fundação Social de Assistência Educativa Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha, face a não prestação de contas do 3º quadrimestre, gerando a conta "Agente Ordenador" no valor de R\$ 232.959,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

I.I – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 232.959,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), relativo a conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

I.II – Multar a ordenadora de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela não prestação de contas do 3º quadrimestre, descumprimento de obrigações legais e danos ao patrimônio público, nos termos do Art. 57, da LC nº 025/94;

II – Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis.

III – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.025, DE 20/08/2013

Processo nº 914002009-00



Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2009

Interessado: Wenderson Azevedo Chamon

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis. Prestação de contas de 2009. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, vencido o Conselheiro José Carlos Araújo, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon, devendo ser expedido o alvará de quitação no valor de R\$ 5.454.048,78 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), onde se incluem R\$ 546.169,08 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

II – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.026, DE 20/08/2013

Processo nº 1380052009-00



Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Dalvina Lima de Sousa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Ipixuna, exercício 2009, de responsabilidade de Dalvina Lima de Sousa, impondo-se a ressalva face o descumprimento do Art. 50, Inciso II, da LRF, devendo ser expedido o alvará de quitação no valor de R\$ 720.714,57 (setecentos e vinte mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), onde se incluem R\$ 27.028,67 (vinte e sete mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte.

II – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.027, DE 20/08/2013

Processo nº 1382112009-00



Origem: Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna/FUNDEB

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Sebastião Damascena Santos

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício financeiro 2009, de responsabilidade de Sebastião Damascena Santos, impondo-se a ressalva face a não remessa do parecer do conselho municipal de controle social do FUNDEB.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela não remessa do parecer do conselho municipal de controle social do FUNDEB e não atendimento da Citação.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesa Sebastião Damascena Santos no valor de R\$ 8.898.133,48 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, cento e trinta e três reais e quatro e oito centavos), onde se incluem R\$ 92.517,73 (noventa e dois mil, quinhentos e dezessete reais e três centavos) de saldo para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.028, DE 20/08/2013

Processo nº 1380042009-00



Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: Auzenir dos Santos Sales

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna. Prestação de contas de 2009. Aprovação com ressalva. Multa. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVA, as contas do Fundo Municipal de Saúde de

Nova Ipixuna, exercício 2009, de responsabilidade de Auzenir dos Santos Sales, impondo-se a ressalva face ao não encaminhamento no prazo legal do processo licitatório;

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não encaminhamento no prazo legal do processo licitatório;

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome do ordenador de despesa Auzenir dos Santos Sales no valor de R\$ 4.653.208,04 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e oito reais e quatro centavos), onde se incluem R\$ 312.926,81 (trezentos e doze mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) de saldo em banco para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.029, DE 20/08/2013

Processo nº 964412007-00



Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Marinalva Soares da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte. Prestação de contas de 2007. Aprovação. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ourilândia do Norte, exercício financeiro 2007, de responsabilidade de Marinalva Soares da Silva.

II – EXPEDIR o competente alvará de quitação em nome do ordenador de



despesa Marinalva Soares da Silva no valor de R\$ 1.922.914,29 (hum milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), onde se incluem R\$ 58.855,38 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte.

III – DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.030, DE 20/08/2013
Processo nº 1053142006-00



Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2006

Responsável: Marlene Pereira Duarte Azevedo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã. Prestação de contas de 2006. Aprovação com ressalvas. Recolhimento. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tucumã, exercício financeiro 2006, de responsabilidade de Marlene Pereira Duarte Azevedo, impondo-se as ressalvas face o descumprimento do Art. 50, II, da LRF e o descontrole financeiro, gerando a conta “Agente Ordenador”.

II – RECOLHER, no prazo de 15 (quinze) dias, aos Cofres Municipais, R\$ 493,37 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos), relativo a devolução pelo valor lançado à conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – EXPEDIR o alvará de quitação, após comprovação do recolhimento da multa descrita no item II, em nome da ordenadora de despesas Marlene Pereira Duarte Azevedo no valor de R\$ 1.332.790,00 (hum milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa reais), onde se incluem R\$ 9.768,60 (nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

IV – Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.065, DE 22/08/2013
Processos nºs. 201214457-00 e 201214460-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Oséas Batista da Silva Junior – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Contratos Temporários. IPAMB. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do atos e juntada à p/c respectiva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários nºs 157, 165 a 214, 217 a 219, 222 a 257, 259 a 262, 264 a 295, 297 a 304, 307 a 309, 312, 314, 316, 319, 321, 322, 325, 328 e 364, todos celebrados em 2011, e os respectivos Termos Aditivos, entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Irlane de Souza Saliba Meireles e outros, para exercerem as funções relativas aos cargos de Assistente de Administração, Enfermeiro, Auxiliar de Administração, Técnico em Informática, Arquiteto, Advogado, Eletricista, Encanador, Atendente de Consultório Odontológico, Motorista, Médico, Técnico em Enfermagem, Fisioterapeuta, Agente de Serviços Gerais, Médico Mastologista, Fonoaudióloga, Médico Auditor, Médica do Trabalho, Médico Ultrassonografista, Médico Trauma-Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Urologista, Nutricionista, Médico Dermatologista, Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Computação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Laboratório, Assistente Social, em razão das irregularidades demonstradas no relatório, ressaltando que o Instituto interessado já se encontra sob investigação do Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO Nº 24.097, DE 29/08/2013
Processo nº 201113913-00



Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira

Assunto: Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais

Interessada: Lúcia de Fátima Veras e Silva

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)

EMENTA: Resolução nº 013/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária, com percepção de proventos integrais. Não atendido o Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.

Decisão: Negar registro à Resolução nº 013/2011, de 26 de julho de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente, com percepção de proventos integrais, Lúcia de Fátima Veras e Silva, no cargo de Professor Lic. Plena, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.493,51 (hum mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), tendo em vista a falta de embasamento legal para inclusão no provento das parcelas de hora atividade e adicional de tempo de serviço.

ACÓRDÃO Nº 24.140, DE 10/09/2013
Processo nº 201203381-00



Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSMCA

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Dina Vilma Marques Azevedo

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 19, I, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 025/12. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSMCA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03, c/c Art. 5º, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

Decisão: Registrar a Portaria nº 025/2012, de 04 de setembro de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Cachoeira do Arari – IAPSMCA, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Dina Vilma Marques Azevedo, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 40, § 5º da CF, com proventos mensais, no valor de R\$-2.052,60 (dois mil, cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.148, DE 12/09/2013
Processo nº 201207059-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessado: Amaral Felix da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Resolução nº 011/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 011/2012 (fls. 02), de 23 de abril de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Amaral Felix da Silva, no cargo de Motorista, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.149, DE 12/09/2013
Processo nº 201217477-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessada: Raimunda de Sousa Sobral

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1307/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.



Decisão: Registrar a Portaria nº 1307/2012 (fls. 26), de 28 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Raimunda de Sousa Sobral, viúva do ex-servidor inativo José do Nascimento Sobral (falecido em, 19/08/2012), nos termos do Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.150, DE 12/09/2013
Processo nº 201217479-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Antonio Marques Ferreira e Laura Mota Ferreira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1311/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1311/2012 (fls. 43), de 28 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão a Antonio Marques Ferreira e Laura Mota Ferreira, viúvo e filha menor da ex-servidora inativa Carmen Marilene Mota Ferreira (falecida em, 06/07/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03, no valor de R\$-777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), divididos em partes iguais de 50%.

ACÓRDÃO Nº 24.157, DE 17/09/2013
Processo nº 1270022007-00



Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Trairão

Interessado: José Ferrari

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do SR. JOSÉ FERRARI, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Trairão, exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls.243/245.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do SR. JOSÉ FERRARI, relativamente ao emprego da importância de R\$ 675.159,80 (seiscentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.160, DE 17/09/2013
Processo Nº 140092006-00



Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Urbanismo/Encargos Gerais do Município (SEURB)

Interessados: Natanael Alves Cunha (01.01 a 15.01.2006) e Luiz Otávio Mota Pereira (16.01 a 31.12.2006)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE BELÉM. EXERCÍCIO 2006. FALHAS QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO QUE ATESTE A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O INSS E FGTS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém/Encargos Gerais do Município (SEURB), exercício de 2006, de responsabilidade dos Srs. Natanael Alves Cunha e Luiz Otávio Mota Pereira, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 160/165, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, bem como encaminhar os autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de alçada.

ACÓRDÃO Nº 24.164, DE 17/09/2013
Processo nº 042172011-00



Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer

Responsável: Marco Antônio Ferreira Freitas

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. EXERCÍCIO 2011. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. APLICAÇÃO DE MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Alenquer exercício de 2011, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 102/105, aprovados por votação unânime, considerar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marco Antônio Ferreira Freitas, devendo ser emitido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 556.993,70 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), cuja entrega ficará condicionada ao adimplemento das multas supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 24.165, DE 17/09/2013
Processo Nº 134162008-00



Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Interessadas: Michele Feitosa Magno (1º e 2º quadrimestre) e Roseane Rodrigues Botelho (3º quadrimestre)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO 2008. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas das Sras. Michele Feitosa Magno e Roseane Rodrigues Botelho, Ordenadoras das despesas do Fundo Municipal Assistência Social (FMAS) de Barcarena, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 271/273, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas das Sras. Michele Feitosa Magno e Roseane Rodrigues Botelho, devendo ser expedido, os competentes Alvarás de Quitação, nos valores de R\$ 5.571.870,09 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta reais e nove centavos) e R\$ 4.685.873,95 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 24.174, DE 17/09/2013
Processo nº 201300358-00



Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal

Órgão: Associação Artístico Cultural Olho D'água

Responsável: Elder Otávio Santos Aguiar

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do senhor ELDER OTÁVIO SANTOS AGUIAR, Presidente da Associação Artístico Cultural Olho D'água, recebidos através do Convênio nº 009/2012 (fls. 10-12), celebrado com a Prefeitura Municipal de Santarém, em forma de subvenção social, para custeio das "despesas que serão empreendidas durante XI Festival da Canção do Oeste do Pará – FECAN, no período de 15, 16 e 17 de novembro na Absolut City Hall – Santarém-PA", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 26/27.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ELDER OTÁVIO SANTOS AGUIAR, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Santarém.



ACÓRDÃO Nº 24.188, DE 24/09/2013
Processo nº 280012012-00



Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho
Assunto: Imputação de Débito – Prestação de Contas de Gestão
Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Imputação de Débito. Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Curalinho. Exercício de 2012. Conta “Agente Ordenador”. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Curalinho, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, face ao lançamento a conta “Agente Ordenador” no valor de R\$ 35.480.069,17 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), visto que houve a omissão no dever de prestar contas.
II– Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:
II.I – R\$ 35.480.069,17 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta mil, sessenta e nove reais e dezessete centavos), relativo a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.
III– Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15(quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94:
III.I – Ao Erário Municipal:
-R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio dos RGF's, com base no Art. 5º, I, §§1º2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.
III.II – Ao FUMREAP:
-R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela não prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art.120-B, §2º, do RI/TCM/PA e pelo não envio do PPA, LDO, LOA e dos RREO's do 1º ao 6º bimestres, nos termos do Art.120-B, §1º, do RI/TCM/PA;
IV– Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências, caso entenda cabíveis de ambos os ordenadores.
V– Dê-se ciência da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.218, DE 24/09/2013
Processo nº 201206221-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria Compulsória com percepção de proventos proporcionais
Interessada: Rosilda Risetete de Barros
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0346/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria Compulsória com percepção de proventos proporcionais. Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 0346/2012 (fls. 63), de 20 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente com percepção de proventos proporcionais, Rosilda Risetete Barros, no cargo de Técnica em Enfermagem – NM. 12, REF. 16, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 24.224, DE 24/09/2013
Processo nº 201113914-00



Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessada: Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)
EMENTA: Resolução nº 014/11. Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira. Aposentadoria voluntária por tempo

de contribuição e idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.
Decisão: Negar registro à Resolução nº 014/2011, de 26 de julho de 2011, do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Altamira, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria Raimunda Nogueira da Silva Barros, no cargo de Professor I, pelas razões apontadas no voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 24.225, DE 24/09/2013
Processo nº 201300204-00



Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Aposentadoria voluntária por limite de idade
Interessada: Neraci Alves Guimarães
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)
EMENTA: Portaria nº 08/12. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria voluntária por limite de idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/88. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 08/2012, de 01 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que aposenta voluntariamente por limite de idade, Neraci Alves Guimarães, no cargo de Professor, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-1.347,73 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.226, DE 24/09/2013
Processo nº 201203391-00



Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas
Assunto: Pensão por morte
Interessada: Maria José dos Santos Hirshamann
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da Lei nº 84/2012)
EMENTA: Portaria nº 14/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Pensão por morte. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator.
Decisão: Negar registro à Portaria nº 14/2012, de 10 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede pensão por morte à Maria José dos Santos Hirshamann, companheira do servidor Haroldo Raschke Hirshamann (falecido em, 03/01/2012), visto que não foi atendido o disposto no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988 e legislação complementar.

ACÓRDÃO Nº 24.227, DE 26/09/2013
Processo nº 201218198-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade
Interessado: Pedro dos Anjos Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1425/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a Portaria nº 1425/2012 (fls. 149), de 16 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Pedro dos Anjos Silva, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.513,55 (hum mil, quinhentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).



ACÓRDÃO Nº 24.228, DE 26/09/2013
Processo nº 201215342-00



Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Interessado: João Gomes da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1133/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1133/2012, de 03 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, João Gomes da Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.211,18 (hum mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.231, DE 26/09/2013
Processo nº 201220174-00



Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Oneide Oscarina Leitão Argolo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 088/12. Instituto de Previdência do Município de Castanhal. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 088/2012, de 12 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Oneide Oscarina Leitão Argolo, no cargo de Professor Básico I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-3.062,21 (três mil, sessenta e dois reais e vinte e um centavos).

PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604216



O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 31/10/2013, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 880012004-00

Responsável: Renato Coradassi

Origem: Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2004

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

02) Processo nº 530012004-00

Responsável: Luiz Gonzaga Viana Filho

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2004

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processo nº 750022005-00

Responsável: Osni de Jesus da Silva Oliveira

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2005

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

04) Processo nº 572172007-00

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Origem: Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

05) Processo nº 572182007-00

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Origem: FUNDEB de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

06) Processo nº 1352042008-00

Responsável: Adriana Pereira da Silva

Origem: Fundo Municipal de Educação de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

07) Processo nº 343982010-00

Responsável: Midori Oki Igacihalaguti

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Inhangapi

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

08) Processo nº 953352008-00

Responsável: Valdira da Silva Tavares

Origem: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

09) Processo nº 953352009-00

Responsável: Edmiel da Silva Almeida

Origem: Fundo Municipal de Educação de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2009

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

10) Processo nº 560192011-00

Responsável: Élia Jaques Rodrigues

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Peixe-Boi

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

11) Processo nº 754082010-00

Responsável: Sandra Regina de Melo da Silva

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim

Assunto: Prestação de Contas de Gestão

Exercício: 2010

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

12) Processo nº 201107040-00

Interessado(a): Diomar Batista de Souza

Origem: IPAMB/PMB

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

13) Processo nº 201306070-00

Interessado(a): Joana Gonçalves de Sousa

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Exercício: 2013

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

14) Processo nº 201107494-00

Interessado(a): Maria Celeste Maciel Fernandes

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua-IPMA

Assunto: Aposentadoria

Exercício: 2011

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 190/2013

Publicação: terça-feira, 29 de outubro de 2013

FONTES - IOEPA: Ano CXXII da IOE 123º da República nº 32.510
Cad. 6 na pág. 6 ao Cad. 7 na pág. 8

15) Processo nº 201217114-00

Interessado(a): Lilian de Oliveira Dias

Origem: IPAMB/PMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 033/2012, de 01.09.2012

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25/10/2013.

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

PORTARIA N.º 1605 / 2013 TCM NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604243

O Conselheiro JOSÉ CARLOS ARAÚJO, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e, CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 7.650, de 25/07/2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, combinado com o § 1º do art. 6º da Lei nº 7.688, de 28/12/12 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato próprio dos seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias até o limite de 25% do total da despesa fixada, por anulações parciais ou totais de dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 1.709.308,00 (Um milhão, setecentos e nove mil trezentos e oito reais) para atender a programação do Orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor Suplementado
03101.011221297.4534	339039	0101	1.200.000,00
03101.010321303.4992	339039	0101	150.000,00
03101.010321303.4992	339014	0101	10.000,00
03101.010321303.6009	449052	6101	8.308,00
03101.010321303.6260	339014	0101	110.000,00
03101.010321303.6260	339015	0101	10.000,00
03101.010321303.6260	339033	0101	100.000,00
03101.010321303.6260	449092	0101	121.000,00
TOTAL			1.589.308,00

Art. 2.º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta das anulações das dotações consignadas no Orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 3.º Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor Reduzido
03101.010321303.4982	449051	0101	105.000,00
03101.010321303.6003	449052	0101	80.000,00
03101.010321303.6009	339039	6101	8.308,00
03101.010321303.6009	449052	6101	151.000,00
03101.010321303.6259	339014	0101	130.000,00
03101.010321303.6260	449051	0101	295.000,00
03101.010321303.6260	449052	0101	570.000,00
03101.010321303.6261	449051	0101	370.000,00
TOTAL			1.589.308,00

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de outubro de 2013.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** – Presidente

RESENHA DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 604385

PORTARIA Nº 1337/2013 – TCM, DE 30/08/2013

Nome: ROSANGELA MARIA DA SILVA QUADROS

Assunto: Autorizando-a a usufruir o saldo de 15 (quinze) dias de férias, concedidas pela Portaria nº 0089/2012, de 23/01/12, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Período: 02 a 16/09/2013.

PORTARIA Nº 1340/2013 – TCM, DE 30/08/2013

Nome: MARIA DO SOCORRO SERRAO DE FIGUEIREDO

Assunto: Férias

Período: 02/09 a 01/10/13; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 1344/2013 - TCM, DE 30/08/2013

Nome: CHRYSTINA DA CONCEICAO PEREIRA MONTEIRO

Assunto: Mandando averbar o tempo de serviço prestado à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no total de 06 (seis) meses e 01 (um) dia, devendo ser considerado para todos os efeitos legais.

PORTARIA Nº 1347/2013 – TCM, DE 02/09/2013

Nome: ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA

Assunto: Designando-a para responder pelo expediente da Diretoria Orçamentária e Financeira/DIORF deste Tribunal, durante o impedimento da titular e com ônus para este Tribunal.

A partir: 09/09/2013.

PORTARIA Nº 1348/2013 – TCM, DE 02/09/2013

Nome: CLEBER MESQUITA DOS SANTOS

Assunto: Designando-o, para responder pelo expediente da Diretoria de Apoio aos Municípios/DAM deste Tribunal, durante o impedimento da titular e com ônus para este Tribunal.

Período: 02 a 16/09/13.

PORTARIA Nº 1360/2013 – TCM, DE 03/09/2013

Nome: JOSE MARIA COSTA BRAGA

Assunto: Férias

Período: 15/10 a 13/11/13; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 1363/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA

Assunto: Férias

Período: 01 a 30/10/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1366/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: PAULO SERGIO CARDEAL

Assunto: Férias

Período: 07/10 a 05/11/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1367/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: BRUNO DE MEIRA LEITE

Assunto: Férias

Período: 01 a 30/10/13 ; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1269/2013 – TCM, de 14/08/2013

Nome: DOMINGOS MESQUITA JUNIOR

Assunto: 1. Cessar os efeitos da Portaria nº 1752/2011, de 09/12/2011; 2. Regime Especial de Trabalho.

A Contar: 01/08/2013.

PORTARIA Nº 1368/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: JANILE KYLVIA LIMA DE OLIVEIRA

Assunto: Férias

Período: 21/10 a 19/11/13 ; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1369/2013– TCM, DE 05/09/2013

Nome: AFONSO RAIOL NOBRE

Assunto: Férias

Período: 23/10 a 21/11/13 ; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 1370/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: MARCIA CUNHA MESQUITA BELLO

Assunto: Férias

Período: 01 a 30/10/13; P.A.: 2011/2012.



PORTARIA Nº 1389/2013 – TCM, DE 09/09/2013

Nome: VICTOR CARLOS PAMPOLHA ANTUNES
Assunto: Regime Especial de Trabalho.
A contar: 01/09/2013.

PORTARIA Nº 1371/2013 – TCM, DE 05/09/2013

Nome: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA REZENDE
Assunto: Licença Premio.
Período: 05/09 a 04/10/13; referente a parte do triênio 2004/2007.

PORTARIA Nº 12 67/2013 – TCM, de 14/08/2013

Nome: DIENE BEZERRA DOS REIS
Assunto: Regime Especial de Trabalho
A contar: 01/08/2013.

PORTARIA Nº 1372/2013 – TCM, DE 06/09/2013

Nome: ANTONIO CARLOS SOARES DE LIRA
Assunto: Férias
Período: 07/10 a 05/11/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1373/2013 – TCM, DE 06/09/2013

Nome: HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA
Assunto: Férias
Período: 18/11 a 17/12/13; P.A.: 2010/2011.

PORTARIA Nº 1374/2013 – TCM, DE 06/09/2013

Nome: PAULO SERGIO MOTA PEREIRA FILHO
Assunto: Férias
Período: 01 a 30/10/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1375/2013 – TCM, DE 06/09/2013

Nome: JONAS PORTILHO DE MELO FILHO
Assunto: Férias
Período: 01 a 30/10/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1378/2013 – TCM, DE 06/09/2013

Nome: THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO
Assunto: Férias
Período: 23/09 a 22/10/13; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1410/2013 – TCM, DE 11/09/2013

Nome: LIA SELMA PONTES DIAS
Assunto: Afastamento por motivo de falecimento de seu genitor.
Período: 27/08 a 03/09/13.